



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02634/12

Verificação de Cumprimento de Decisão. Acórdão AC2 TC Nº 02938/16. Prestação de Contas Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paulista - 2011. Cumprimento parcial. Assinação de novo prazo. Acompanhamento pela Corregedoria.

ACÓRDÃO AC2 TC Nº 01980/18

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02938/16, emitido em sede de verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 02815/15, referente à Prestação de Contas Anuais relativas ao exercício de 2011 e oriundas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município Paulista - INPEP, cuja gestão foi desenvolvida pelo Sr. Galvão Monteiro Araújo, nos termos a seguir descritos:

3. *ASSINAR NOVO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ao gestor do INPEP GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, ao Prefeito SEVERINO PEREIRA DANTAS, ao Secretário da Administração RAMIRO SOARES DE ALMEIDA e ao Diretor do Departamento de Pessoal FRANCISCO FERNANDO ALVES DOS SANTOS, contado da publicação da presente decisão, para cumprimento do item 03 da decisão contida no Acórdão AC2- TC 02815/15.*

A Corregedoria desta Corte, em relatório de fls. 177/181, expôs que a parte interessada apresentou parte dos processos de aposentadoria e pensões solicitados pela Unidade de Instrução, concluindo pelo cumprimento parcial do Acórdão AC2 TC 02938/16.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público deste Tribunal de Contas que, em Parecer da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pugnou pela:

1. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL** do AC2 – TC nº 02938/2017;
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor do INPEP GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, ao Prefeito SEVERINO PEREIRA DANTAS, ao Secretário da Administração RAMIRO SOARES DE ALMEIDA e ao Diretor do Departamento de Pessoal FRANCISCO FERNANDO ALVES DOS SANTOS, nos termos do art. 56, VII, da LOTCE/PB;
3. **ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO** ao gestor do INPEP GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, ao Prefeito SEVERINO PEREIRA DANTAS, ao Secretário da Administração RAMIRO SOARES DE ALMEIDA e ao Diretor do Departamento de Pessoal FRANCISCO FERNANDO ALVES DOS SANTOS, para que encaminhem o restante dos processos de aposentadorias e pensões, indicados no Relatório de Cumprimento de Decisão (fls. 177/181).

Os interessados foram devidamente notificados de que o Processo seria apreciado na presente sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas pela auditoria, este Relator, corroborando com o entendimento do Ministério Público Especial, **vota** no sentido de que este Tribunal:

1. Declare o **cumprimento parcial** do Acórdão AC2 TC 02938/17 pela autoridade responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município Paulista – INPEP – Sr. Galvão Monteiro Araújo;
2. **Assine novo prazo** de 30 (trinta) dias à atual Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município Paulista – INPEP para envio da documentação reclamada, a saber, processos de concessão de aposentadoria e pensão referentes aos servidores elencados nas fls. 179 dos autos, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, VII da LOTCE-PB, em caso de descumprimento;
3. **Determine** a remessa dos presentes autos à Corregedoria para fins de acompanhamento do cumprimento deste *decisum*.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC – 02634/12, verificação do cumprimento do **Acórdão** AC2 TC 02938/17, emitido ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município Paulista - INPEP, relativo à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2011; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1. Declarar o **cumprimento parcial** do Acórdão AC2 TC 02938/17 pela autoridade responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município Paulista – INPEP – Sr. Galvão Monteiro Araújo;
2. **Assinar novo prazo** de 30 (trinta) dias à atual Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município Paulista – INPEP e ao Prefeito Municipal de Paulista, Sr. Valmar Arruda de Oliveira, para envio da documentação reclamada, a saber, processos de concessão de aposentadoria e pensão referentes aos servidores elencados nas fls. 179 dos autos, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, VII da LOTCE-PB, em caso de descumprimento;
3. **Determinar** a remessa dos presentes autos à Corregedoria para fins de acompanhamento do cumprimento deste *decisum*.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.
João Pessoa, 14 de agosto de 2018.

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 11:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2018 às 11:53



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2018 às 08:36



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO